



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 429/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

	16	08	18
Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui o Alvará de Funcionamento vinculado para o exercício de atividade econômica no município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elisio Santos, em 16 de agosto de 2018.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 21/05/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 22/05/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião realizada no dia 23 de maio de 2018, a Comissão de



Constituição e Justiça solicitou assessoramento ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Senhor Anderson Cristiano Maximiano, que é o autor da exposição de Motivos anexa ao Projeto. A solicitação de Assessoramento deu-se através do OCCJ nº 017/2018.

Em 06 de junho de 2018, a pedido do Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, o Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência, cuja resposta deu-se em 13 de junho de 2018. De acordo com o Assessor Jurídico da Presidência, Sr. Josué Klein, o Projeto em comento respeita os ditames constitucionais e legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Em 13 de junho, a Comissão solicitou mais uma vez a presença no dia 20 de junho do Secretário Anderson Cristiano Maximiano para que o mesmo esclarecesse dúvidas acerca do Projeto de lei.

Em 20 de junho, por não ter quórum para a realização da reunião da comissão de Constituição e Justiça, a reunião foi adiada para o dia 28 de junho de 2018, sendo mais uma vez solicitada a presença do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em 28 de junho, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou parecer da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores.

Em 10 de julho de 2018, o Departamento Legislativo solicitou parecer da Assessoria Jurídica, através da CI 082, e, novamente, em 01 de agosto de 2018, o Projeto foi reenviado à Assessora Jurídica da Presidência Suelen Garcia para parecer.

Em reunião ocorrida em 08/08/2018, a Comissão de Constituição e justiça solicitou parecer da Assessoria Jurídica para que a mesma analise sobre a quem possui a responsabilidade de comprovar a existência de habite-se, se o terceiro ou o proprietário do imóvel.

Em 14 de agosto, a Assessora Jurídica da Presidência exarou seu parecer.

Em 15 de agosto de 2018, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 16 de agosto de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a **matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário



Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto em análise pretende instituir Alvará de funcionamento vinculado para o exercício de atividade econômica no município de Imbituba.

O alvará de funcionamento vinculado será emitido para o estabelecimento que estiver ocupando imóvel a ser regularizado exclusivamente para atividade não residencial, excetuando-se o microempreendedor individual que poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento quando não for indispensável a exigência de local próprio para o exercício da atividade, nos termos da LCN 123/2006, e as empresas ou profissionais autônomos não estabelecidos, na LC 846/1986, que trata do programa domicílio fiscal.

O Projeto ainda prevê que o alvará de Funcionamento Vinculado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação a ser regularizada, classificadas nos termos da legislação em vigor, desde que a atividade exercida seja permitida no local em face da zona de uso e da categoria e largura da via, atenda os parâmetros, as condições de instalação e usos estabelecidos na legislação vigente; o responsável técnico legalmente habilitado, conjuntamente com o responsável pelo uso, atestem que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigentes acerca das condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Eng^o Anderson Cristiano Maximiano, onde o mesmo justifica que o alvará de funcionamento vinculado, objeto do projeto em comento, "será expedidos para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinha residencial, exercidas em edificação a ser regularizada".

Ainda justifica que, atualmente, a legislação municipal não disciplina as rotinas para tramitação e emissão de alvará de funcionamento, exercidas em atividades a serem regularizadas, razão pela qual o projeto vem criar determinadas exigências urbanísticas e ou edilícias, para que as atividades possam ser devidamente regularizadas junto aos órgãos municipais, com segurança aos usuários.

Ante à análise do Projeto de Lei Complementar nº 429/2018, está Comissão entende que o Executivo Municipal pretende com o projeto possibilitar que estabelecimentos não regularizados tenham a oportunidade de fazê-lo, mesmo que o estabelecimento esteja ocupando imóvel a ser regularizado para atividade não residencial.

Ainda, tendo em vista que o Projeto protege o Plano Urbanístico, Plano de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Imbituba, está Comissão manifesta-se favorável ao projeto de Lei.

No entanto, solicita-se à prefeitura que busque acentuar a fiscalização sobre os empreendimentos não regularizados no município, bem como não permita a abertura de novos estabelecimentos sem que todas as licenças/alvarás juntos aos órgãos legais sejam emitidos.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se



favorável à tramitação do Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei.



Relator

Elísio SGROTT

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

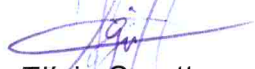
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 16 de agosto de 2018, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 429/2018 analisando os aspectos referentes à finanças e orçamento.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2018.


Humberto Carlos dos Santos
Presidente


Roberto Luiz Rodrigues
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Membro